



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

**LEI nº 827/2017
De 15 de dezembro de 2017**

**Fixa reajuste para a cobrança do Imposto
Predial e Territorial Urbano e dá outras
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe,
no uso de suas atribuições legais.**

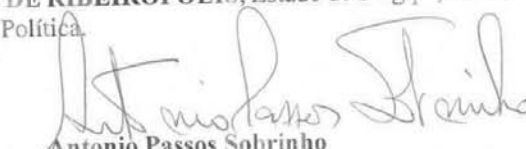
Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis
aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano será reajustado a partir de 01
de janeiro de 2018 em 30% (trinta por cento) em razão de nos três últimos exercícios
não ter sido reajustado.

Parágrafo Único. O valor mínimo do Imposto Predial e Territorial Urbano
para 2018 será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018, revogadas
disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 15 de dezembro
de 2017, 83.º da Emancipação Política.**


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Av. Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1578
www.ribeiropolis.se.gov.br - CNPJ nº 13.104.427/0001-81